



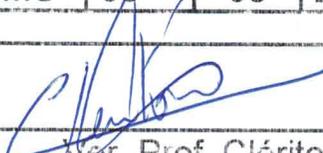
Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Aquidauana
Solicitação de Diárias

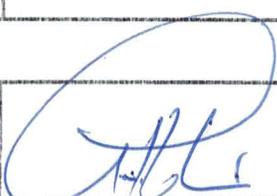
Solicitante Vereador (a) **Prof. Clériton - PP**

Solicitação nº.	06	A concessão de diárias é regulamentada pela Lei Ordinária Nº 2.564/2018			
Início da Viagem	04	08	2023	Duração da Viagem	1 Dia
Fim da Viagem	04	08	2023		

SEMINARIO: PROGRAMA INTEGRADO PELA GARANTIA DOS DIREITOS DA PRIMEIRA INFÂNCIA

Aquidauana/MS | 03 | 08 | 2023

Solicitante 
 Ver. Prof. Clériton

AutORIZO	
Diárias	
Ver. Nilson Pontim Presidente da Câmara de Vereadores de Aquidauana	

Art. 11 da Lei Ordinária 2.564/2018: O vereador ou Servidor ao retornar da viagem apresentará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento, na forma do Anexo II desta Lei, sob pena de devolução dos valores recebidos.

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

RECEBIDO EM: 03 / 08 / 23

REGISTRADO SOB Nº: 242/23

HORÁRIO: 9:55h

FUNCIÓNÁRIO: 



Estado de Mato Grosso do Sul

Câmara Municipal de Aquidauana

Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

SOLICITAÇÃO DIÁRIAS

Solicitante: Ver. Professor Clériton - PP

Senhor Presidente;

Solicitou Vossa Excelência parecer jurídico acerca da solicitação de diária efetuada pelo Vereador Professor Clériton - PP, com data de 04 agosto de 2023, em viagem à cidade de Campo Grande/MS, para o acompanhamento do “lançamento do programa integrado pela garantia dos direitos da primeira infância – TRIBUNAL DE CONTAS”.

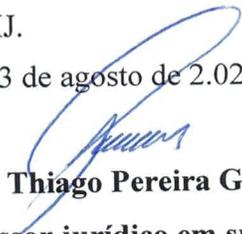
O pedido foi formulado com base no que determina e regulamenta a Lei Ordinária nº 2564/2018 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando a orientar o Administrador Público, expedimos a seguir nossas considerações:

Vem ao conhecimento desta Assessoria, relatório referente solicitação de diárias efetuada pelo Vereador Professor Clériton - PP, que apresentou e justificou de forma circunstancial, a agenda a ser realizada na cidade de Campo Grande/MS.

Após análise detida acerca da documentação juntada na solicitação de diárias, de forma detalhada, com horários, cópias de ofícios, e indicação, verifica-se que no caso concreto, s.m.j., opino pelo parecer que não atenta contra legalidade a ação apresentada pelo vereador, com a indenização mediante o pagamento de 1/2 (meia) diária, conforme contido no art. 6º, § 2º, “b” da Lei nº 2564/2018.

É o meu parecer, SMJ.

Aquidauana – MS, 03 de agosto de 2.023.


Thiago Pereira Gomes

Assessor jurídico em substituição



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

PARECER PRÉVIO

Submeteu-se a análise do Controle Interno, em cumprimento as atribuições estabelecidas nos termos da Lei Complementar 078/2018 e nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, referente a concessão de 1/2 diária (meia diária) do vereador Prof. Clériton.

Considerando a Lei Ordinária 2564/2018, de 23 de maio de 2018, que estabeleceu os procedimentos a serem adotados quando solicitada as diárias.

Para a análise do processo de diária o Controle Interno foi utilizado os documentos constantes na solicitação de diárias Municipal de Aquidauana/MS:

- Solicitação de diária para participação no Seminário: Lançamento do Programa Integrado pela Garantia dos Direitos de Primeira Infância – Tribunal de Contas;
- Folder do evento realizado pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul;
- Autorização do Presidente da Câmara na solicitação;
- Justificativa de prazo com anuência do Presidente;
- Parecer jurídico;

Tendo em vista que a solicitação foi devidamente justificada por não estar dentro do prazo mínimo estipulado de 05 (cinco) dias de antecedência com anuência do Presidente da Câmara, conforme o art. 2º da Lei 2.564/2018 e que o Presidente autorizou a concessão de 1/2 diária (meia diária), conforme o art. 6º da Lei 2.564/2018, considerando como pertinente e de interesse da Câmara Municipal de Aquidauana a



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

participação do vereador no seminário, opino pela Legalidade e atendimento dos requisitos para a concessão, até o presente momento, deste processo de solicitação de diárias.

Saliento que deverá ser realizada a prestação de contas para a Câmara Municipal de Aquidauana, consoante o art. 11, 12, 13 e 14 da Lei 2.564/2018, sendo que o vereador, ao retornar, deverá apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento, na forma do anexo II, sob pena de devolução dos valores percebidos. O relatório de viagem deverá ser obrigatoriamente individual, não sendo admitida coautoria, devendo ser encaminhado ao superior hierárquico e ao Setor de Recursos Humanos para ciência e à Diretoria Financeira para arquivamento junto ao empenho. O relatório de viagem deverá conter todos os detalhes relativos ao deslocamento, tais como, motivação, transporte, datas e horários de saída e retorno, nome e cargo do beneficiário e ainda a forma de hospedagem, quando pertinente. Não impedindo que o processo seja revisto pela Câmara Municipal de Aquidauana e que sejam solicitadas mais informações a respeito da concessão de diárias para a correta finalização do processo.

É o parecer.

Aquidauana-MS, 03 de agosto de 2023.

Paulo Fernandes Gomes
Controlador Interno
Matricula Nº 1.487.346

Paulo Fernandes Gomes

PAULO FERNANDES GOMES
CONTROLADOR INTERNO



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Aquidauana

JUSTIFICATIVA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

Vista a demanda solicitada por parte do Ver. Professor Clériton – PP, com base na Lei Ordinária nº 2.564/2018 que “REGULAMENTA A CONCESSÃO E FIXA VALORES, DE DIÁRIAS A VEREADORES E FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, justifica-se a realização do requerimento de viagem com prazo inferior a 5 (cinco) dias salva a oportunidade de participar do Seminário “Programa Integrado pela Garantia dos Direitos da Primeira Infância” a ser realizado no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, no dia 04 de Agosto de 2023 na cidade de Campo Grande/MS.

Aquidauana-MS, 03 de Agosto de 2023.

Ver. Nilson Pontim - MDB
Presidente da Câmara



Transferência entre contas diversas**Debitado**

Nome CAM MUN DE AQUIDAUANA
Agência 123-6
Conta corrente 1096-0

Creditado

Nome CLERITON A FERREIRA
Agência 123-6
Conta corrente 39415-7
Valor 400,00
Destinação 0
Data Nesta data

Assinada por	JG524174 HUMBERTO ANTONIO FLEITAS TORRES	03/08/2023 11:36:24
	JG523171 ANTONIO NILSON PONTIM	03/08/2023 11:54:32

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JG523171 ANTONIO NILSON PONTIM.

PREF MUNICIPAL AQUIDAUANA

03/08/2023	0123	00123	470 Transferência enviada	550.123.000.039.415	400,00 D
			03/08 11:54 CLERITON A FERREIRA		
03/08/2023	0123	00123	470 Transferência enviada	550.123.000.001.694	400,00 D
			03/08 11:55 FRANCISCO TAVARES CAMARA		
03/08/2023	0123	00123	470 Transferência enviada	550.123.000.044.577	400,00 D
			03/08 11:56 SEBASTIAO CARDOSO DE MEL		
03/08/2023	0123	00123	144 Pix - Enviado	80.304	3.173,28 D
			03/08 11:57 INTERCLINICA		
03/08/2023	0000	00000	999 S A L D O		7.048,35 D
Invest.com Resgate Autom.					409.914,91 C
Saldo					402.866,56 C
Juros *					0,00
Data de Debito de Juros					31/08/2023
IOF *					0,00
Data de Debito de IOF					01/09/2023
Saldo de fundos de investimento					
BB RF CP Automático					53.916,08
BB RF Solidez Absol					355.998,83

Transação efetuada com sucesso por: JG523171 ANTONIO NILSON PONTIM.



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Aquidauana
Relatório de Viagens

SOLICITANTE VEREADOR (A)	PROFº CLÉRITON
-----------------------------	----------------

Relatório de Viagem nº.	06	2023
-------------------------	----	------

Meio de Transporte								Data Saída	Hora Saída	Data Retorno	Hora Retorno
Próprio	x	Placas	QAD9653					04/08	05:30h	04/08	14:00h
Locado		Placas									
De Linha		Bilhetes									

Localidades Visitadas	Agenda Executada ou Pessoas Contatadas
CAMPO GRANDE	
SEMINÁRIO Centro de convenções CAMPO GRANDE- MS	04/08 PROGRAMA INTEGRADO PELA GARANTIA DOS DIREITOS DA PRIMEIRA INFÂNCIA

Resultados Alcançados

UMA OTIMA CONTRIBUIÇÃO PARA A EFETIVA CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS BUSCANDO FORTALECER E ASSEGURAR A PRIMEIRA INFANCIA, ESTIMULANDO POLITICAS PUBLICAS A PRODUZIREM MELHOR RESULTADO QUANTO AO ASSUNTO.

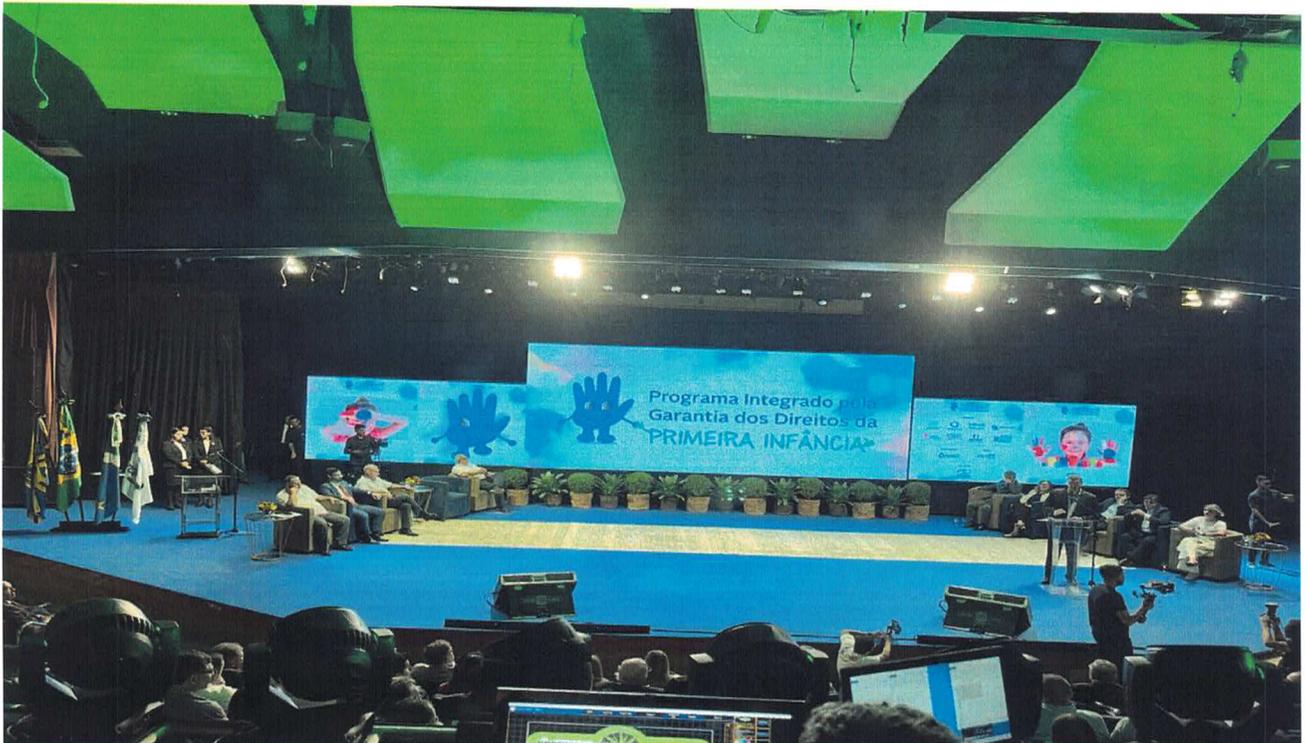

Ver. Prof. Clérison- PP

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
RECEBIDO EM: 07/08/23
REGISTRADO SOB Nº 245123
HORÁRIO: 08h 25
FUNCIONÁRIO: *limbia*



Estado de Mato Grosso do Sul Câmara Municipal de Aquidauana Relatório de Viagens

Art. 11 da Lei Ordinária 2.564/2018: O vereador ou Servidor ao retornar da viagem apresentará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento, na forma do Anexo II desta Lei, sob pena de devolução dos valores recebidos.





Estado de Mato Grosso do Sul Câmara Municipal de Aquidauana Relatório de Viagens





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

PARECER

Submeteu-se a análise do Controle Interno, em cumprimento as atribuições estabelecidas nos termos da Lei Complementar 078/2018 e nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, referente a concessão de 1/2 diária (meia diária) do vereador Prof. Clériton.

Considerando a Lei Ordinária 2564/2018, de 23 de maio de 2018, que estabeleceu os procedimentos a serem adotados quando solicitada as diárias.

Para a análise do processo de diária o Controle Interno foi utilizado os documentos constantes na solicitação de diárias Municipal de Aquidauana/MS:

- Solicitação de diária para participação no Seminário: Lançamento do Programa Integrado pela Garantia dos Direitos de Primeira Infância – Tribunal de Contas;
- Folder do evento realizado pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul;
- Autorização do Presidente da Câmara na solicitação;
- Justificativa de prazo com anuência do Presidente;
- Parecer jurídico;
- Relatório de viagem com agenda executada;
- Relatório fotográfico;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Sendo assim, a documentação apresentada dentro de prazo hábil demonstra que os fins da concessão das diárias atenderam sua finalidade, opino pela legalidade dos atos praticados e devidamente comprovados. Não impedindo, entretanto, que a Presidência desta Casa Legislativa solicite demais documentações que julgar necessário para sua análise e averiguação dos atos, salvo melhor juízo.

É o parecer.

Aquidauana-MS, 09 de agosto de 2023.

Paulo Fernandes Gomes
Paulo Fernandes Gomes
Controlador Interno
Metrícula Nº 1.487.346

PAULO FERNANDES GOMES
CONTROLADOR INTERNO